COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.188, DE 2019

Inclui o § 8º ao Artigo 15 da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.188/2019 propõe garantir as pessoas idosas usuárias do SUS a realização de todas as condutas prescritas, incluindo exames e tratamentos, previstos em diretrizes e consensos internacionais atualizados.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de fornecer as pessoas idosas usuárias do SUS todos os cuidados previstos em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas internacionais, mais atualizados, como forma de garantir a essa parcela da população o mesmo atendimento dispensado às pessoas com planos privados de saúde suplementar.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD). Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

O Brasil vive um processo de rápida transição demográfica, com redução proporcional da população jovem, devido à queda da natalidade, e aumento da população idosa, em razão da maior longevidade.

Uma das consequências desta transição demográfica é o aumento da prevalência de doenças crônico-degenerativas na população, em decorrência da melhora dos cuidados em saúde, do aumento da expectativa de vida, e de mudanças do padrão de vida, relacionadas à alimentação inadequada, sedentarismo, consumo de álcool e utilização de tabaco.

O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, veio como forma de assegurar direitos a essa parcela cada vez maior da população, trazendo todo um capítulo sobre o direito à saúde.

Contudo, não é possível deixar de considerar outras assimetrias além da diferença entre pessoas jovens e pessoas idosas.

As diferenças socioeconômicas sabidamente refletem na qualidade do cuidado à saúde, tanto no acesso aos serviços quanto nos recursos diagnósticos e terapêuticos.

O projeto de lei em análise busca equalizar essa assimetria socioeconômica, prevendo que os consensos e diretrizes médicas – que comumente são observados pelos médicos em serviços privados – sejam também utilizados no Sistema Único de Saúde.

Portanto, a conclusão deste parecer é que o Projeto de Lei em análise muito contribui com a situação das pessoas idosas.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.188/2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA Relatora



